

PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM N.º 113/2018

Assunto: Realização de auscultação pulmonar por Enfermeiros

1. QUESTÃO COLOCADA

“(...) No âmbito de uma consulta de enfermagem de vacinação e na avaliação do estado geral da criança em questão para efetuar a vacinação dos 4 meses, recorri ao uso do estetoscópio para realizar auscultação pulmonar.(...) na sequência da mãe ter referido que a criança esteve com sinais de bronquiolite (...) Antes da auscultação pulmonar procedi à observação da respiração - presença de tiragem intercostal, adejo nasal, ou outros sinais de dificuldade respiratória (...) fui interrompida pela médica de família da criança, que referiu que esse procedimento (auscultação pulmonar) é um acto médico e não poderia ser realizado por enfermeiros.”

2. FUNDAMENTAÇÃO

A clarificação do espaço de intervenção de Enfermagem é uma preocupação da Ordem dos Enfermeiros.

O exercício profissional do enfermeiro alicerça-se num quadro de referência que assenta em vários documentos, nomeadamente: Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE); Código Deontológico do Enfermeiro; Enquadramento Conceptual e Enunciados Descritivos dos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem, Competências Comuns e Específicas do Enfermeiro e Enfermeiro Especialista.

Enquadrado e regulado conforme acima descrito, o exercício do profissional de enfermagem dirige-se ao ser humano, são ou doente, ao longo do ciclo vital, e aos grupos sociais em que ele está inserido, de forma que a população mantenha, melhore e recupere a saúde, atingindo a sua máxima capacidade funcional tão rapidamente quanto possível.

O exercício profissional dos enfermeiros insere-se num contexto de actuação multiprofissional onde, conforme o artigo 9º do REPE se enquadram dois tipos de intervenções:

- i) iniciadas por outros técnicos de saúde, intervenções interdependentes, realizadas pelos Enfermeiros de acordo com as respectivas qualificações profissionais, em conjunto com outros técnicos, para atingir um objectivo comum, decorrentes de planos de acção previamente definidos pelas equipas multidisciplinares em que estão integrados e das prescrições ou orientações previamente formuladas;
- ii) iniciadas pela prescrição do Enfermeiro, intervenções autónomas, onde o Enfermeiro tem a responsabilidade pela prescrição da intervenção e sua implementação.

**PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM
N.º 113/2018**

Independentemente do tipo de intervenção, os Enfermeiros têm autonomia para decidir sobre a sua implementação, tendo por base os seus conhecimentos técnico-científicos, a identificação da problemática da pessoa, os benefícios, os riscos e problemas potenciais que da implementação podem advir, actuando sempre no melhor interesse da pessoa assistida.

Também, em ambos os tipos de intervenções, o enfermeiro aplica as diferentes etapas do processo de enfermagem onde, em conformidade com o diagnóstico de enfermagem e de acordo com as suas qualificações profissionais, o enfermeiro organiza, coordena, executa, supervisa e avalia as intervenções de enfermagem.

Em qualquer outra actividade implementada pelos Enfermeiros, estes têm o dever de exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, adoptando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados observando os princípios inerentes à boa prática, devendo para isso possuir a formação necessária à excelência do exercício profissional. Salienta-se que as intervenções de Enfermagem não podem ser unicamente circunscritas aos conteúdos abordados na formação inicial, sendo a formação contínua um recurso a mobilizar. Neste sentido, para manter a actualização contínua dos seus conhecimentos, devem, os Enfermeiros, recorrer não só a estratégias de aprendizagem auto dirigida, como também fazer uso de outras estratégias formativas para actualização e aperfeiçoamento profissional. Compete, igualmente, às organizações e serviços de saúde proporcionar estratégias de formação em serviço que promovam o desenvolvimento profissional dos enfermeiros e a qualidade dos Cuidados de Enfermagem a prestar aos clientes.

Os Enfermeiros actuam responsabilmente na sua área de competência e reconhecem a especificidade das outras profissões de saúde, respeitando os limites impostos pela área de competência de cada uma, trabalhando em articulação e complementaridade com os restantes profissionais.

Importa salientar que os limites das competências dos profissionais são, em determinadas circunstâncias, ténues, havendo territórios cinzentos em que não está assim tão claro a quem compete fazer o quê.

Os enfermeiros possuem um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes fundamentais que utilizam na avaliação de saúde dos seus clientes, estabelecendo uma pesquisa sistemática de sinais e sintomas de alterações durante a recolha de dados. As informações são obtidas através da observação direta da aparência do cliente (exame físico), da anamnese, bem como do relato do próprio, de familiares e outros informantes. Essa avaliação enforma-se como essencial para a realização da história clínica do cliente para, após, estabelecer o diagnóstico de enfermagem, a prescrição de cuidados, a sua implementação, avaliação e registo.

Ao conjunto de técnicas utilizadas por profissionais de saúde para a avaliação física de um cliente e que visam diagnosticar o funcionamento do organismo, denomina-se por exame físico.

PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM N.º 113/2018

O exame físico tem como finalidade primordial identificar a normalidade e os desvios da normalidade, como forma de confirmar os dados subjetivos obtidos durante a entrevista.

Para realizar o exame físico objetivo ao padrão respiratório deve-se recorrer à utilização das técnicas de inspeção, palpação, percussão e auscultação.

A auscultação é uma técnica de avaliação na qual o examinador **ouve e avalia** o som produzido por vários órgãos e tecidos do corpo, como o coração, vasos sanguíneos, pulmão ou intestino. A auscultação pode ser direta (o examinador coloca o ouvido directamente contra o corpo do cliente) ou indirecta (quando se avalia com o estetoscópio).

A auscultação pulmonar permite a obtenção rápida e pouco dispendiosa de várias informações sobre diferentes alterações broncopulmonares. Existem três sons normais da respiração: som bronquial, som broncovesicular e som ou murmúrio vesicular.

Sendo esta uma técnica de avaliação física, ela faz parte dos percursos formativos dos enfermeiros e deve ser utilizada pelo enfermeiro sempre que considere que contribuirá para a adequada avaliação da situação do cliente, de forma a identificar a presença de sons que indiquem normalidade ou desvios à normalidade.

3. CONCLUSÃO

- 3.1 No seu exercício profissional, os Enfermeiros aplicam os conhecimentos e as técnicas mais adequadas, para proceder à avaliação de saúde dos seus clientes, fundamentando e documentando as suas intervenções com base no juízo clínico da informação colhida.
- 3.2 Podem utilizar recursos que complementem e enriqueçam a sua acção e sejam benéficos para o utilizador dos serviços de saúde, conquanto se inscrevam num plano de intervenção de enfermagem e sejam consentidos.
- 3.3 Os Enfermeiros, de acordo com as suas qualificações profissionais, decidem sobre meios e técnicas próprias da profissão a utilizar na prestação de cuidados, com vista à avaliação, planeamento, implementação e avaliação de intervenções.
- 3.4 Os Enfermeiros, no seu exercício, devem garantir a qualidade de cuidados, sendo responsáveis pelas decisões que tomam e pelos actos que praticam e delegam.
- 3.5 Embora a delimitação das competências dos profissionais seja, por vezes, difícil estabelecer tornando pouco evidente a quem compete fazer o quê, não o é no caso da avaliação de saúde e, concretamente, no recurso à técnica de auscultação;
- 3.6 O enfermeiro é responsável pelo seu processo de formação de forma a adquirir conhecimentos, habilidades e competências que possam valorizar o seu exercício profissional e a mobilizá-los

**PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM
N.º 113/2018**

com a responsabilidade que lhe é própria, na promoção da qualidade e segurança dos cuidados prestados;

- 3.7 A auscultação constitui-se como uma técnica a ser utilizada no exame físico, por profissionais com as qualificações profissionais necessárias, que, de acordo com a avaliação inicialmente realizada, necessitem de confirmar ou completar informação previamente recolhida;
- 3.8 Sendo a avaliação física da responsabilidade dos enfermeiros, enquadra-se no conjunto das intervenções autónomas dos Enfermeiros.
- 3.9 É responsabilidade do enfermeiro estabelecer um diagnóstico real e adequado à situação de cada cliente, devendo, para tal, conduzir uma avaliação da saúde do cliente criteriosa e rigorosa, recorrendo a técnicas que considere adequadas, ao caso, a auscultação pulmonar com utilização de estetoscópio.

BIBLIOGRAFIA

Ordem dos Enfermeiros (2012). Regulamento do perfil de competências dos enfermeiros cuidados gerais.

Ordem dos Enfermeiros (2015). Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (aprovado pelo Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei nº 156/2015, de 16 de Setembro).

Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE) Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de Setembro (com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril).

Aprovação/Ratificação: Aprovado na reunião de 12 e 13 de Setembro de 2018

Pe'lo Conselho de Enfermagem
Ana Maria Leitão Pinto da Fonseca
(Presidente)